



Parecer nº 80/2019/CTAP

Referente ao PL 525/2019 que “**Dispõe sobre a concessão de poderes aos advogados constituídos a autenticarem documentos procedimentos administrativos em que atuarem e dá outras providências.**”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

*Carlos Avalone*

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 21/05/2019, após, foi enviada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa em 28/05/19 e encaminhada para esta Comissão no dia 29/05/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 525/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em questão, dispõe sobre a concessão de poderes aos advogados constituídos a autenticarem documentos procedimentos administrativos em que atuarem e dá outras providências. O presente projeto contém 3 artigos:

**Art. 1º.** Ficam concedidos poderes aos advogados constituídos, para procederem a autenticação de documentos, exigidos por cópia, que visem instruir procedimentos administrativos no âmbito de Órgãos da Administração Pública Estadual.

**Art. 2º.** A autenticação dos documentos pelos advogados constituídos, poderá ser efetivada através de declaração firmada e apresentada por eles, conjuntamente com a cópia dos documentos, ou em formulário próprio do Órgão, destinado a essa finalidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os acontecimentos e as ocasiões que levam a Administração a praticar o ato.

Portanto, os advogados que atuam perante órgãos do Estado sabem das dificuldades que podem ser encontradas ao instruir procedimentos administrativos no que tange aos documentos obrigatórios e solicitados pela Administração. Com a vigência do novo Código de Processo Civil, foram concedidos poderes aos advogados para procederem à autenticação de documentos que tenham por objetivo instruir autos de processo judicial em que atuem, sendo necessário apenas que firmem declaração nesse sentido.

Ainda, após a promulgação da Lei 13.726/2018, também chamada Lei da Desburocratização, a lei que dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos na relação entre o cidadão e o poder público. A Lei 13.726/2018 simplifica procedimentos administrativos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e institui o Selo de Desburocratização.

Desburocratizar significa, portanto, otimizar o desempenho com que os serviços essenciais ao público são prestados. É preciso organizar uma gestão mais adequada dos recursos, com o intuito de que objetivos institucionais – como, por exemplo, transparência, eficiência e participação – correspondam com os resultados concretos da atuação dessas instituições.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Com efeito, concedendo-se aos advogados mais essa importante prerrogativa, se estará efetivando a desburocratização e também se desonerará os administrados das custas para se buscar a atividade estatal.

Assim, com o advento da proposição ora formulada, os advogados passam a ter fé pública nos atos que praticarem perante Órgãos e repartições públicas estaduais, e poderão autenticar cópias de todos os documentos que visarem instruir os procedimentos administrativos nos quais estiverem constituídos para atuarem.

O pressuposto jurídico é a disposição legal que estrutura o ato. No caso em questão, sendo a propositura uma forma de desburocratizar e fornecer melhores condições de trabalho aos advogados e ao serviço público em geral.

O ato é conveniente, visto que possui relevância social e satisfará o interesse público, sendo a norma proposta importante para população.

Por extremo, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância à positivação da matéria em questão e o acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 525/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 14 de 08 de 2019.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 525/2019 - Parecer nº 80/2019
Reunião da Comissão em 14 / 08 / 2019
Presidente: DEPUTADO JOÃO BATISTA
Relator: DEPUTADO CARLOS AVALONE

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 525/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	